

REGULAMENTO INTERNO DE ASSOCIADOS

Preâmbulo

A sociedade contemporânea é particularmente movida pelo interesse na inovação e na formação, mas sobretudo por experiências que permitam o desenvolvimento pessoal e coletivo.

Como qualquer ciência social, o Turismo é uma atividade em constante desenvolvimento. Como tal, necessita de um conjunto de técnicas e atitudes apropriadas ao exercício das diversas funções da área e às diferentes categorias profissionais.

Com a intenção de quebrar barreiras e de aproximar todos aqueles que trabalham, estudam, investigam e estimulam o ecossistema onde estão envolvidos, este Protocolo visa aproximar as áreas do saber à operacionalidade e execução dos setores que compõem, direta ou indiretamente, o Turismo.

Cláusula 1.ª Disposições Gerais

- 1. Definições e interpretação
 - 1.1. No presente Regulamento, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

a) Associação Associação Fórum Turismo
b) Direção a Direção do Fórum Turismo
c) Estatutos os Estatutos do Fórum Turismo

d) Regulamento o presente Regulamento Interno de Associados

1.2. As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

Cláusula 2.ª Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras que deverão ser observadas na admissão de novos Associados, conforme o previsto no artigo 6.º dos Estatutos, bem como determinar as regras aplicáveis à fixação das quotas.



Cláusula 3.ª Admissão de novos Associados

- 1. Os novos Associados serão considerados Sócios Comuns, conforme os Estatutos.
- 2. A admissão dos Associados é deliberada pela Direção, sob proposta dos interessados.
 - 2.1. A admissão deve ser submetida mediante o preenchimento do formulário próprio aprovado pela Direção da Associação.

Cláusula 4.ª Sócio Comum

Sócio Comum (Sócio Estudante): pessoas individuais ou coletivas (Associações de Estudantes), matriculadas num qualquer subsistema de ensino (Secundário, Pós-Secundário Não Superior ou Superior) ou que tenham concluído a sua última formação nos últimos 2 anos e se encontrem em situação de desemprego e que, pela sua atividade académica, se identifiquem com os presentes estatutos e pretendam participar nas atividades da Associação.

Sócio Comum (Sócio Profissional): pessoas individuais que, pela sua atividade institucional, se identifiquem com os presentes estatutos e pretendam participar nas atividades da Associação.

Cláusula 5.ª Direitos dos Associados

- 1. Os sócios Comuns têm os seguintes direitos:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Informar-se das atividades da Associação e nelas participar, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;
 - Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
 - d) Propor a atribuição da distinção de membros honorários.

Cláusula 6.ª

Deveres dos Associados

- 1. São, entre outros, deveres dos Associados:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da Associação;
 - b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
 - c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que foram eleitos, salvo por motivo justificado de recusa;
 - d) Pagar pontualmente as entradas iniciais, contribuições e quotas a que se encontrem obrigados;
 - e) Prestar, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direção;



 f) Manter uma conduta pessoal e profissional de acordo com os princípios éticos e deontológicos, e que prestigie a Associação.

Cláusula 7.ª Sanções

- a) Perdem a qualidade de Associado:
 - a. Os que pedirem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direção;
 - b. Os que cessem a atividade que fundamentou a sua admissão e aqueles que tenham sido sujeitos a declaração de falência;
 - c. Os que não regularizem as suas contribuições, quotas ou outras obrigações financeiras, nos prazos estipulados pela Direção;
 - d. Os que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, por infração grave aos demais deveres a que estão vinculados, designadamente por causas que afetem notoriamente a atividade, bom nome e reputação da Associação.
- b) O não pagamento das quotas implica a sua suspensão imediata, bem como do direito de voto e o pagamento de juros de mora.
- c) A perda da qualidade de associado não o desobriga do pagamento das prestações devidas até à data da sua exclusão ou demissão.

Cláusula 8.ª

Mudança de categoria de Associado (*)

- Os Associados podem ser convidados pela Direção à mudança de categoria de Associado Comum para Associado Efetivo.
 - a) Os Associados ficaram, ao momento do convite, a conhecer os seus novos direitos e deveres, caso aceitem a proposta.
- 2. A mudança de categoria de Associado não dá direito à restituição de quaisquer valores que já tenham sido pagos à Associação, nomeadamente quotas.
- 3. A mudança de categoria de Associado pode implicar o pagamento da diferença entre os valores das quotas se a nova categoria tiver uma quota de valor superior.
- Os valores das quotas antecipadamente pagos pelo Associado numa dada categoria transitam como saldo para pagamento de quotas futuras da nova qualidade de Associado.

Cláusula 8.ª Quotas

- 1. As quotas dos Associados Comuns Individuais são:
 - a) Quota anual 30,00€.
- 2. As quotas dos Associados Comuns Coletivos são:
 - a) Quota semestral 75,00€, ou;
 - b) Quota anual 120,00€.



- 3. As quotas devem ser pagas pelos Associados após a sua admissão, até ao final do mês de janeiro do ano civil a que dizem respeito, mediante cheque ou transferência bancária ordenada para a conta bancária indicada pela Direção.
- 4. Os Associados Estudantes e Profissionais estão isentos de quota durante o primeiro ano de Associado.
- 5. Os sócios que desempenhem cargos dirigentes e/ou tarefas de apoio à Associação em regime de voluntariado podem solicitar a isenção do pagamento das quotas no período em que desenvolverem essas atividades.

Cláusula 9.ª Vigência

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral da Associação e terá uma vigência indeterminada.

Cláusula 10.ª Alteração

O Regulamento poderá ser alterado, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral da Associação, sob proposta da Direção.